



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI n° 5.558, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEFINE CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÉDIOS, BENS E VIAS PÚBLICAS JÁ NOMINADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, ficam definidos os critérios para alteração de nomes de prédios, bens e vias públicas já nominadas no Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

§ 1º A propositura de projeto de lei pode ocorrer por Vereador ou Comissão, sendo vedada a apresentação de duas nominações pelo mesmo Vereador, por sessão legislativa.

§ 2º O projeto de lei que visa alterar nomes de vias públicas deve conter, em anexo, abaixo-assinado favorável registrando a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais um de proprietários de imóveis afetados pela proposta, sendo que a não apresentação deste documento acarretará no arquivamento da matéria.

Art. 2º A Câmara Municipal fica obrigada a realizar audiência pública para oportunizar momento adequado para a comunidade manifestar aprovação ou reprovação ao Projeto em trâmite, sendo que no caso de alteração do nome de vias públicas, deve ser registrado o voto favorável de ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores e/ou proprietários de imóveis afetados pela alteração.

Art. 3º Somente será deliberado em Plenário o Projeto de Lei que tenha recebido parecer favorável de Comissão Especial, composta por três Vereadores, designada anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal para avaliar as proposições apresentadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA  
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RATBER  
Prefeito

ALISSON RAY OSTJEN  
Secretário Municipal de Planejamento